



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº _____

1614/2023

Dispõe sobre a implantação de horário de tempo integral para alunos autistas e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE 16 DE 2023.


VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMB





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº

1614/2023

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a implantação de horário de tempo integral para alunos autistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - As instituições de ensino devem estar preparadas para receber o aluno autista, dispondo de corpo docente qualificado e com treinamento em métodos eficazes de ensino para tal.

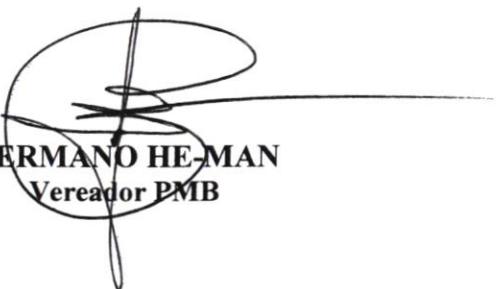
Art. 2º - As instituições de ensino devem contar com uma equipe multidisciplinar composta por terapeuta ocupacional, psicólogo e fonoaudiólogo, com vistas a atender todas as necessidades do aluno especial, sem que isso implique gastos extras para o mesmo ou sua família.

Art. 3º - O Município de Fortaleza deverá implantar a educação de período integral para todos os alunos autistas.

Art. 4º - As instituições de ensino devem prover um assistente de sala de aula para o aluno autista com maior grau de comprometimento, sem que isso implique gastos extras para o mesmo ou sua família.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2023.


GERMANO HE-MAN
Vereador PMB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

1614/2023

JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o censo 2022 mostra que a população do Brasil atingiu 203.062.512 pessoas, com aumento de 12,3 milhões desde a última coleta, feita para o Censo 2010. Estima-se que há cerca de 2 milhões de autistas no Brasil. Significa quase 10% da população estaria no espectro.

Com frequência, discute-se a respeito da situação do Transtorno do Espectro Autista – TEA na sociedade brasileira e é notório que políticas públicas sejam feitas de formas sistemáticas para que os cidadãos e cidadãs, que tenham autismo, possam conviver plenamente e harmoniosamente em sociedade.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir um melhor tratamento aos estudantes com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, preocupação de muitas famílias quando o assunto é autista na educação, já que além de ser um direito garantido por lei, a educação também é processo fundamental no desenvolvimento de pessoas autistas que buscam mais autonomia e independência.

Isso porque, o papel da escola é essencial no crescimento de qualquer criança, seja ela típica ou atípica. É nesse espaço que geralmente se fazem os primeiros amigos fora do núcleo familiar, são ensinadas visões de mundo diferentes e aprende-se a enxergar como parte da sociedade.

É importante enfatizar que todas as pessoas com autismo merecem ter acesso à educação. Mas sabemos que para crianças com TEA e suas famílias, existem muitos desafios relacionados à educação, inclusive descobrindo legislações ativas.

Por isso, várias leis de inclusão tem sido importantes para assegurar direitos no ambiente escolar, a todas as pessoas no espectro e suas famílias. Entre elas:

A Lei Berenice Piana, sancionada em 2012, é considerada uma das principais normas sobre o tema. Ela estabelece diretrizes para a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, e define o autismo como deficiência para todos os efeitos legais;



1614/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

A Lei Federal nº 13.146, conhecida como LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa lei tem um conjunto de normas que asseguram e promovem os direitos das pessoas com deficiência em todo território nacional. Em seu capítulo IV, ela trata especificamente dos direitos relacionados ao autista na educação, garantindo:

- Oferta de profissionais de apoio escolar;
- Dever do Estado e outras esferas da sociedade assegurar educação de qualidade às pessoas com deficiência;
- Sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo da vida.

Por fim, a Lei Romeo Mion que estabelece a emissão de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CipTEA), ou seja, garante a todos aqueles com o diagnóstico de autismo um documento que possa ser apresentado para informar a condição do indivíduo.

A CipTEA é gratuita e pode ser solicitada em todos os estados ou municípios brasileiros, mas é importante entender melhor como é o processo em cada região. Sempre procure informações através de sites oficiais do governo estadual ou municipal.

- Plano Educacional Individualizado (PEI). Para entender as habilidades já desenvolvidas por aquele aluno, e também as necessidades de aprendizado dele, a escola precisa elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI).

Vale ressaltar, que a instituição – seja ela, pública ou privada – não pode cobrar nenhum valor adicional para elaboração do PEI.

Além desses direitos garantidos, especialistas no tema citam a urgência na promoção precoce das habilidades do aluno autista, para que se favoreça, respeitados os limites da criança, a otimização o seu potencial. Ou seja, quanto mais cedo a criança iniciar seu tratamento, melhor a resposta, devido à plasticidade cerebral.

Considerando-se, a quantidade de tratamentos e atividades imprescindíveis, tais como a terapia ocupacional, terapia fonoaudiológica e terapia comportamental necessária ao tratamento do aluno autista, são essenciais que haja mais tempo do aluno na escola, e que o mesmo receba tais atendimentos nesse ambiente escolar.



1514/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

Proposituras semelhantes foram aprovadas no Estado do Piauí e São Paulo.

Portanto, a propositura foi criada para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a inclusão de alunos especiais na sociedade, por meio da promoção de políticas públicas em prol da excelência ao seu atendimento bem como da sua família, sensibilizar a sociedade para as dificuldades e desafios que pessoas com autismo enfrentam em sua vida.

Diante da importância do Projeto e da possibilidade de trazer benefícios concretos para a saúde e da educação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pedimos o apoio dos nobres Edis para que a medida seja aprovada.



GERMANO HE-MAN
Vereador PMB